



PARECER CCJ

Vem à esta Comissão de Constituição e Justiça, para parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Jessé Sangalli, que visa estabelecer a forma de interposição de recursos e defesas administrativas de penalidade previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB perante a junta administrativa de recursos de infrações - JARI.

De acordo com a exposição de motivos o que se pretende com esse projeto é implantar também virtualização de processos, ou pelo menos a apresentação de defesas e recursos administrativos de trânsito perante a JARI de Porto Alegre, pois ainda hoje é exigido do condutor a impressão das razões e documentos de instrução.

O parecer da Procuradoria da Câmara de Vereadores, entende que:

Isso posto, entendo que a proposição em questão é inconstitucional.

Analisando a preposição percebe-se a violação ao Artigo 94, inciso IV, VII alínea "c" e XII da Lei Orgânica de Porto Alegre, bem como a violação do artigo 60, II, "d", 82, II, III, VII da Constituição Estadual que se aplicam ao Município em razão do princípio da simetria.

Tem-se a inconstitucionalidade decorrente da iniciativa parlamentar, agressiva da separação dos poderes previstas no artigo 2º da Constituição Federal, tendo em vista que a preposição disciplina a organização e funcionamento da Administração, sendo a competência exclusiva do Poder Executivo.

Desta forma, acompanhando o parecer da Procuradoria da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 04/10/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0284813** e o código CRC **9EA018DC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 196/21 – CCJ** contido no doc 0284813 (SEI nº 220.00026/2021-32 – Proc. nº 0188/21 - PLL nº 056), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de outubro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 19/10/2021, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0291260** e o código CRC **D00746FF**.